

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	430 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso» . . . . .	60 000\$00
Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal — Pessoal civil assalariado — Permanente» . . . . .	75 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais» . . . . .	145 500\$00
	710 500\$00

Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Portaria n.º 21 832

A Portaria n.º 19 399, de 21 de Setembro de 1962, prevê a existência, no quadro do pessoal de direcção e chefia da Colónia Agrícola do Lorvão, de um chefe dos serviços clínicos, permitindo, no entanto, que, enquanto este lugar não fosse preenchido, se manteriam em exercício os dois médicos da comissão instaladora anteriormente existentes, os quais continuariam a perceber a gratificação que até aí auferiam.

Verificando-se, entretanto, a necessidade de preencher aquele cargo, sem prejuízo de manter a direcção médica do estabelecimento nas condições em que está a exercer-se actualmente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, o seguinte:

É autorizado o preenchimento do lugar de chefe dos serviços clínicos da Colónia Agrícola do Lorvão, man-

tendo-se em exercício os dois membros da anterior comissão instaladora que têm exercido até ao presente a direcção médica do estabelecimento, aos quais será mantida a gratificação que actualmente auferem.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 25 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça em Lisboa, foram aceites as adesões da República Árabe da Síria e da República Tunisina, com efeitos a partir de, respectivamente, 7 de Maio e 21 de Novembro de 1965, às seguintes Convenções assinadas em Berna a 25 de Fevereiro de 1961:

Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro (CIM).

Convenção internacional relativa ao transporte de passageiros e bagagens por caminhos de ferro (CIV).

Protocolo adicional às ditas Convenções CIM e CIV.

Os textos das referidas Convenções foram publicados no *Diário do Governo* n.º 115, 1.ª série, de 15 de Maio de 1963, tendo uma correcção sido publicada no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 17 de Dezembro de 1964.

O instrumento de ratificação português foi depositado em 4 de Dezembro de 1963, facto que foi tornado público por aviso no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 16 de Dezembro de 1964, no qual foi publicada também uma lista dos países que até essa data haviam aceite as Convenções mencionadas. As mesmas Convenções entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Janeiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.